

CONTRATO Nº 17/2022

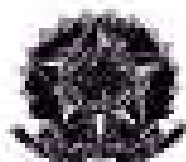
CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA RECURSOS HUMANOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE. O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SCIRE TECNOLOGIA EIRELI - ME NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 0403022)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 20 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-80, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dévalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº146248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-67, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 85 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-328, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SCIRE TECNOLOGIA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº. 39.853.792/0001-82, sediada na Coronel Lima, nº. 67A - Bairro Pampulha, na cidade da Formosa, Estado Goiás, neste ato representada pelo Senhor Jean Nunes Calves, portador da Carteira de Identidade nº. 179.161 SSP/DF e do CPF nº 892.228.861-00, domiciliado e residente na cidade da Formosa/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, fornecimento de sistema informatizado para Recursos Humanos contemplando o processamento de folha de pagamento, a gestão de ponto, o portal do servidor e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de



instalação, migração de dados do sistema atual para o novo sistema, parametrização, adequação, customização, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva da solução por 12 (doze) meses, incluindo todas as licenças necessárias para o seu funcionamento, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida a CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar o fornecimento do sistema informatizado para Recursos Humanos, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

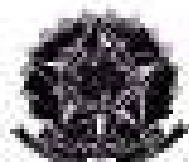
CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado, mensalmente, em nome da CONTRATADA, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, e ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado do devido ateste da Nota Fiscal/Fatura, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Oitava acima e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa do Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo de Execução (Mes)	Valor Unitário	Valor Total
1	Módulo do Gestão de Folha - Folha eletrônica integrada ao Recursos Humanos, e Folha de Pagamento Com 03 (três) acessos para administradores (mínimo de 3 acessos com suas permissões).	Unidade	01	12	Indefinido	3.600,00
2	Módulo Portal do Servidor com 03 (três) acessos para administradores (mínimo) e	Unidade	01	12	300,00	3.900,00



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.246.748/0001-30 E-mail: crm@crm-ac.org.br



	até 100 (cem) acessos para usuários (funcionários do CRM-AC) de acordo com suas permissões.					
3	Módulo de Folha de Pagamento com 03 (três) acessos para administradores (mínimo) de acordo com suas permissões.	Unidade	01	12	300,00	3.600,00
4	Treinamento para 1 (um) funcionário administrativo.	Serviço	01		600,00	600,00
5	Implementação.	Serviço	01		600,00	600,00
Valor Total R\$						12.000,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preço. Os valores contratuais não serão reajustados.

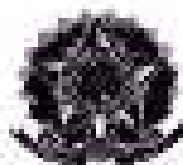
§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o fornecimento de sistema informatizado para Recursos Humanos, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, restando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação; qualquer cobrança que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de resgate do valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX \cdot 100}{365} = I = \frac{60 \cdot 100}{365} \quad I = 0,00016438$$



$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa terá desconto de valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido ao fornecimento, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

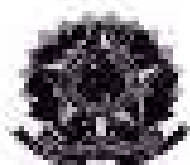
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 113, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O fornecimento do sistema informatizado para Recursos Humanos contemplando o processamento de folha de pagamento, a gestão de ponto, o portal do servidor e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de instalação, migração de dados do sistema atual para o novo sistema, parametrização, adequação, customização, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva da solução por 12 (doze) meses, objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues pela CONTRATADA, no prazo de 5 (dias) das contatos a partir da solicitação aprovada pela CONTRATANTE, observando-se as etapas indicadas, a localidade de entrega e as quantidades especificadas no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 08h às 14h na sexta-feira.

5º - O prazo de entrega inicia sua contagem a partir da data do envio da Nota de Empenho e Ordem de Serviços, independentemente da confirmação do recebimento.



O prazo de prestação de serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota do Empenho e Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

A execução do fornecimento do sistema informatizado para Recursos Humanos contemplando o processamento de folha de pagamento, a gestão de ponto, o portal do servidor e avaliação de desempenho, incluindo os serviços de instalação, migração de dados do sistema atual para o novo sistema, parametrização, adequação, customização, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva da solução por 12 (doze) meses será no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, Nova Avenida Ceará, nº 953, Jardim de Alah, Rio Branco-AC – CEP: 69.315-525.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do fornecimento do sistema informatizado para Recursos Humanos objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento de Despesa: 6.2.2.1.1.39.00.20.045 – Aquisição de Sistemas/Programas (Software) de Informática / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

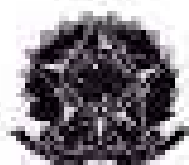
§1º - Formalizar a demanda por meio de instrumento do Contrato e encaminhar à CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato;

§2º - Emitir Ordem de Serviços para a consecução do objeto contratado;

§3º - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço pactuado, a fim de que seja reparado ou retificado, visando a conformidade com os critérios estabelecidos neste Contrato;

§4º - Aplicar penalidades e sanções administrativas cabíveis à CONTRATADA, quando da inobservância dos termos firmados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§5º - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



§5º - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, no domicílio bancário informado por esta, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato e da legislação fiscal;

§7º - Cumprir demais obrigações decorrentes neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Atualizar o sistema, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, nos casos de mudanças de leis e melhorias do sistema que impactam nos processos de Recursos Humanos ou folha de pagamento ou em qualquer funcionalidade do sistema, durante toda a vigência do Contrato.

§2º - Manter atualizada a nova versão do software com o propósito de manter a atualização tecnológica promovendo a celeridade, inovação e segurança da ferramenta.

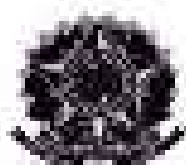
§3º - Proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de suporte técnico e manutenção;

§4º - Apresentar detalhamento da metodologia de trabalho, incluindo metodologia de desenvolvimento e manutenção do software;

§5º - Realizar suporte técnico por meio de uma central de atendimento, disponibilizando, aos usuários, pessoal especializado e tecnicamente habilitado para o atendimento de quaisquer solicitações relacionadas ao Sistema;

§6º - Disponibilizar número de telefone da Central de Atendimento, a qual deverá operar por completo nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira;

§7º - Manter atualizados os dados cadastrais perante o CRM-AC, com indicação de endereço, telefones e contato eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias, observando-se que o descumprimento desta obrigação também ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos Correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou, com o não atendimento a ligações telefônicas;



§5º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

§9º - Realizar a migração de dados do sistema atual de Recursos Humanos e de Folha de Pagamento para o novo sistema adquirido, sem custos adicionais;

§10º - Fazer a integração do sistema adquirido com os sistemas especificados, sem custos adicionais;

§11º - Atender os serviços de suporte técnico on site sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, mediante agendamento prévio com antecedência de pelo menos 05 horas junto à CONTRATADA;

§12º - Responsabilizar pelas despesas com viagens, estadas e quaisquer outros advindos do deslocamento presencial referentes ao objeto deste Contrato;

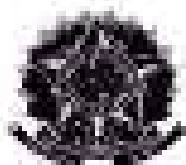
§13º - Disponibilizar o Manual Técnico do software redigido em língua portuguesa, entregue, em meio eletrônico, utilizando formato PDF ou DOC, contendo esclarecimento sobre itens que digam respeito ao ambiente computacional no qual a solução irá ser executada, abrangendo informações sobre possíveis parametrizações, configurações e procedimentos técnicos a serem considerados, para a boa instalação e para o bom funcionamento da aplicação;

§14º - Entregar o manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato PDF ou DOC, contendo descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componenets da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação do sistema por parte daqueles que tenham sido treinados e que venham a fazer uso do mesmo;

§15º - Executar pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do software, a prestar o serviço de suporte técnico e atualização de versões;

§16º - Cumprir o objeto em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza;

§17º - Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-33 E-mail: crm-ac@crm-ac.org.br



§18º - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CRM-AC ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

§19º - Refratar-se de suas despesas, lido a qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações do CRM-AC ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções;

§20º - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes ou decorrentes da execução do Contrato;

§21º - Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CRM-AC, empregando todos os meios necessários para tanto;

§22º - Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

§23º - Designar proposta para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes de má serviço de sistema informatizado para Recursos Humanos.

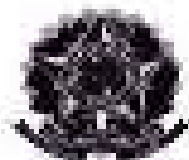
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços continuados de suporte e manutenção do software do Contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice geral de preços ao consumidor de mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-MFGV).

§1º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do fornecimento de sistema informatizado para Recursos Humanos, até o limite de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



51º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (duas por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (duas) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

52º - As sanções previstas nos incisos "I", "II" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

53º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

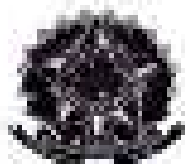
54º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 135 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DO, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

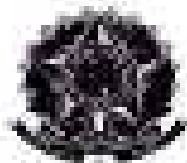
16.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se da informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



16.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.5.1. A CONTRATADA não será permitido deletar, copiar ou backupar, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

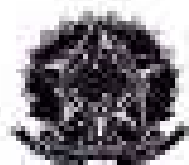
16.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.706/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter proposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.708/2016 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, corretores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.708/2016, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.9. O não cumprimento de qualquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações civis e penais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.848/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda qualquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios licitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e constituirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em qualquer das Leis Anticorrupção.

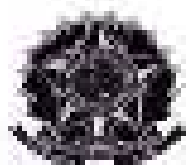
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 17 de maio de 2022.



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crm@crm-ac.org.br

Dra. Leuda Maria da Silva Cavales
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

JEAN NUNES

CRM/AC 060228867

DO

CONSTITUÍDO EM 19/04/2014 POR DELIBERAÇÃO Nº 001/2014
DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ACRE

Jean Nunes Calhoso
SCIRE TECNOLOGIA EIRELI - ME

TESTEMUNHAS

1 -

CPF/MF Nº _____

2 -

CPF/MF Nº _____

